

**PORTARIA Nº 595/2020-CGP/SEAP
BELÉM, 23 DE JUNHO DE 2020.**

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei nº 5.810/1994 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará (RJU);

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, objetivando apurar responsabilidade administrativa e funcional do servidor KILDAYRE JOSÉ ALMEIDA MIRANDA, Agente Prisional lotado na Central de Triagem Metropolitana I, acerca da suposta inobservância aos deveres funcionais, descumprimento de ordens superiores e desrespeito aos regulamentos que regem a atuação laboral, conforme decisão da Sindicância Administrativa Investigativa nº 5293/2019-CGP/SEAP. O servidor infringiu, em tese, o art. 177, I, VI e IV, art. 178, XIII e art.190, VI e XIX do RJU.

Art. 2º - Constituir Comissão composta pelos servidores VITOR RAMOS EDUARDO, Corregedor Metropolitano – Presidente; SAIDY MERCÊS DOS SANTOS DIAS, Consultora Jurídica do Estado – membro; e JAYMERSON CARLOS PEREIRA MARQUES – Procurador Autárquico e Fundacional do Estado – membro.

Art. 3º - Deliberar que os membros da comissão tenham dedicação exclusiva podendo se reportar diretamente aos departamentos desta Secretaria e aos demais órgãos da Administração Pública para as diligências necessárias à instrução do feito.

Art. 4º - Determinar à referida comissão que obedeça ao estatuído no artigo 208, da Lei nº 5.810/1994-RJU, assim como, deverá a mesma apresentar Relatório Conclusivo ao final da apuração.

Art. 5º - Comunicar à Diretoria de Gestão de Pessoas para registro no assentamento funcional do servidor (a).

Art. 6º - Comunicar à Comissão de Análise de Estágio Probatório para conhecimento e providências devidas.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 556041

**PORTARIA Nº 591/2020-CGP/SEAP
BELÉM, 23 DE JUNHO DE 2020.**

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei nº 5.810/1994 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará (RJU);

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, objetivando apurar responsabilidade administrativa e funcional do servidor NELSON FERREIRA DE SOUZA, motorista, acerca da denúncia oferecida pelo Ministério Público do Estado do Maranhão nos autos do processo nº17-36.2020.8.10.0081. O servidor infringiu, em tese, o art. 177, VI, c/c art. 190, IV, do RJU.

Art. 2º - Constituir Comissão composta pelos servidores VITOR RAMOS EDUARDO, Corregedor Metropolitano – Presidente; SAIDY MERCÊS DOS SANTOS DIAS, Consultora Jurídica do Estado – membro; e BRUNO COSTA PINHEIRO DE SOUSA, Assistente Administrativo – membro.

Art. 3º - Deliberar que os membros da comissão tenham dedicação exclusiva podendo se reportar diretamente aos departamentos desta Secretaria e aos demais órgãos da Administração Pública para as diligências necessárias à instrução do feito.

Art. 4º - Determinar à referida comissão que obedeça ao estatuído no artigo 208, da Lei nº 5.810/1994-RJU, assim como, deverá a mesma apresentar Relatório Conclusivo ao final da apuração.

Art. 5º - Comunicar à Diretoria de Gestão de Pessoas para registro no assentamento funcional do servidor (a).

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 556129

**PORTARIA Nº 556/2020 – GAB/SEAP/PA
Belém-Pa, 24 de junho de 2020.**

O Secretário de Estado de Administração Penitenciária, no uso de suas atribuições, que lhe conferem o inciso II, do artigo 138, da Constituição do Estado do Pará bem como os incisos I e II, do artigo 11, da Lei nº 8.937/2019, e

CONSIDERANDO a necessidade dessa Secretaria em dar eficiência aquadro do preenchimento e fornecimento correto dos dados pessoais e biométricos de seus servidores;

CONSIDERANDO o inciso VII da Lei nº 8.937, de 02 de dezembro de 2019, que aponta como uma das diretrizes da SEAP a utilização de sistema integrado de informações e de dados disponíveis.

R E S O L V E:

Art. 1º - Instituir Comissão de Acompanhamento de Cadastro Biométrico dos servidores da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP.

Art. 2º - A comissão deverá acompanhar a realização do registro biométrico dos servidores penitenciários, bem como analisar e conferir todos os dados cadastrados, a exemplo de nome, endereço, documentos pessoais, filiação, telefone pessoal, 02 telefones de referência e outras informações pertinentes, objetivando a correção de possíveis irregularidades ou faltas de informações.

Parágrafo único – Os cadastros biométricos já realizados deverão ser igualmente revisados e analisados pela comissão, de acordo com a finalidade disposta no caput deste artigo, com entrega de relatório de análise dos dados no prazo de 30 dias, a contar da publicação dessa PORTARIA.

Art. 3º - A Comissão será composta pelos seguintes servidores:

- REGIA NAZARÉ SARMENTO RODRIGUES (Matrícula: 54181533);

- GUNALDO CAMPOS VIANA (Matrícula: 5798094);

- ÉRCIO DA SILVA TEIXEIRA (Matrícula: 5852579);

- ANDERSON DIEGO FARO BARBOSA (Matrícula: 57221189);

- ANTÔNIO JOSÉ SOUZA PARACAMPO (Matrícula: 5945731);

At. 4º - A Comissão de Acompanhamento deve entregar relatório conclusivo de análise das informações coletadas, bem como de todas as atividades desenvolvidas no período de vigência desse ato administrativo, a cada 60 dias, a contar da data de publicação da respectiva PORTARIA.

1º - A Comissão deverá encaminhar relatório diário de análise e atividades ao gabinete da Secretaria, por intermédio do endereço eletrônico: gabinete-susipe2018@gmail.com.

2º - O gabinete da Secretaria poderá solicitar a qualquer momento um relatório prévio das atividades e análise dos dados.

Art. 5º - A Comissão de Acompanhamento Biométrico terá vigência até durar as atividades de coleta e registro de biometria.

Art. 6º - Esta PORTARIA passa a vigorar na data da sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Secretário de Estado de Administração Penitenciária

Protocolo: 556234

**PORTARIA Nº 595/2020-CGP/SEAP
BELÉM, 23 DE JUNHO DE 2020**

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei nº 5.810/1994 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará (RJU);

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, objetivando apurar responsabilidade administrativa e funcional do servidor KILDAYRE JOSÉ ALMEIDA MIRANDA, Agente Prisional lotado na Central de Triagem Metropolitana I, acerca da suposta inobservância aos deveres funcionais, descumprimento de ordens superiores e desrespeito aos regulamentos que regem a atuação laboral, conforme decisão da Sindicância Administrativa Investigativa nº 5293/2019-CGP/SEAP. O servidor infringiu, em tese, o art. 177, I, VI e IV, art. 178, XIII e art.190, VI e XIX do RJU.

Art. 2º - Constituir Comissão composta pelos servidores VITOR RAMOS EDUARDO, Corregedor Metropolitano – Presidente; SAIDY MERCÊS DOS SANTOS DIAS, Consultora Jurídica do Estado – membro; e JAYMERSON CARLOS PEREIRA MARQUES – Procurador Autárquico e Fundacional do Estado – membro.

Art. 3º - Deliberar que os membros da comissão tenham dedicação exclusiva podendo se reportar diretamente aos departamentos desta Secretaria e aos demais órgãos da Administração Pública para as diligências necessárias à instrução do feito.

Art. 4º - Determinar à referida comissão que obedeça ao estatuído no artigo 208, da Lei nº 5.810/1994-RJU, assim como, deverá a mesma apresentar Relatório Conclusivo ao final da apuração.

Art. 5º - Comunicar à Diretoria de Gestão de Pessoas para registro no assentamento funcional do servidor (a).

Art. 6º - Comunicar à Comissão de Análise de Estágio Probatório para conhecimento e providências devidas.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 556161

**PORTARIA Nº 588 /2020-CGP/SEAP
BELÉM, 22 DE JUNHO DE 2020.**

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei nº 5.810/1994 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará – RJU;